

GAV PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 58.304.467/0001-05 – NIRE 32203454878

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 06 de janeiro de 2025, às 09:00 (nove) horas, na sede da sociedade, localizada na Rua Moema, n.º 25, Sala 1014, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29107-25.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, ante o comparecimento dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76.
3. **PRESENCAS:** Estiveram presentes os acionistas **GELSON PIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 548.229-SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.602.967-34, residente e domiciliado à Rua Desembargador Augusto Botelho, Ed. Mares da Costa, n.º 51, Apto 1.003, torre C, Praia da Costa, Vila Velha/ ES, 29101-110; **ADEMAR PIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 327.023-SPTC/ES e CPF/MF n.º 394.867.707-78, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, n.º 1030, Apto. 802, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-094.
4. **MESA:** Presidente, Gelson Pin e Secretário, Ademir Pin, já qualificados.
5. **ORDEM DO DIA:** 5.1. Alteração dos artigos 6º, 12º e 18º do Estatuto Social; 5.2. Revogação dos artigos 30º e 31º do Estatuto Social; e 5.3. Destituição do Diretor Vice-presidente Ademar Pin.
6. **DELIBERAÇÕES (todas por unanimidade):**

Submetidas as matérias acima elencadas à discussão e votação, os acionistas, por unanimidade, deliberar e aprovaram:

6.1 Aprovada a alteração da redação do artigo 6º do Estatuto Social, que passa a ser:

***Art. 6º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 639.200,00 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais), dividido em 639.200 (seiscentas e trinta e nove mil e duzentas) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.*

6.2. Aprovada a inserção do parágrafo 1º no artigo 12º do no Estatuto Social, de forma que o artigo passa a ter a seguinte redação:

***Art. 12º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76.*

Parágrafo 1º: Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

6.3. Aprovada a alteração da redação do artigo 18º e Parágrafo 1º do Estatuto Social, que passa a ser:

Art. 18º – *A Diretoria será composta por 1 (um) ou 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país.*

Parágrafo 1º: *O(A) Diretor(a) será eleito(a) pela Assembleia Geral, sendo por ela destituível a qualquer tempo, e terá mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição e dispensada a prestação de garantia para gestão.*

6.4 Aprovada a revogação dos artigos 30º e 31º do Estatuto Social.

6.5. Aprovada a destituição do Diretor Vice-presidente Ademar Pin.

6.6. Em decorrência das aprovações deliberadas nesta Assembleia, a Companhia passa a reger-se pelo Estatuto Social que segue anexo a esta ata e dela faz parte integrante (Anexo I).

7. ENCERRAMENTO: Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes, em 1 (uma) via, sem restrições ou ressalvas. Agradecendo a todos os partícipes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia.

O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a cópia da Ata da Assembleia é uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade.

Vila Velha, 06 de janeiro de 2024

GELSON PIN

ADEMAR PIN

ESTATUTO SOCIAL

ANEXO I

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Denominação e Características.

Art. 1º - A **GAV PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Objeto Social.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social exclusivo a participação em outras sociedades, CNAE 6462-0/00 – Holdings de instituições não-financeiras, na qualidade de sócia quotista ou acionista.

Sede, Foro e Dependências.

Art. 3º - A sede da Companhia fica no Estado do Espírito Santo, na Rua Moema, n.º 25, Sala 1014, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29107-250, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Comarca de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Duração.

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social.

Art. 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 639.200,00 (seiscentos e trinta e nove mil e duzentos reais), dividido em 639.200 (seiscentas e trinta e nove mil e duzentas) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições de capital, na

proporção das ações que possuírem na Companhia, devendo o mesmo direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da convocação da Assembleia Geral Extraordinária para aumento de capital social.

Das Ações.

Art. 8º - As ações subscritas farão jus a dividendos "pro rata temporis", na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Art. 9º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias
Gerais.

Art. 10º - Poderão ser criadas ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, mas conferem a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) dividendos prioritários de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital social, nunca inferior a maior taxa de dividendos paga a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social;
- b) atualização do valor dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no índice de correção aplicada às cadernetas de poupança;
- c) prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Companhia;
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo 1º: As ações preferenciais a serem criadas adquirirão direito de voto sempre que a Companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante 03 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservarão até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Parágrafo 2º: A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis ou simples, nos termos da legislação em vigor, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Assembleia Geral.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Companhia, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objetivo e tomar as deliberações que julgar necessárias à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º: Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exijam o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Convocação.

Art. 13º - As convocações para Assembleia Geral e Extraordinária, se darão por escrito, com antecedência mínima de três dias, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

Art. 14º - Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% do capital votante, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral será presidida por um acionista, Diretor ou não, indicado pelos acionistas, o qual designará dentre os presentes um Secretário.

Voto Afirmativo para Deliberações Sociais

Art. 15º – A aprovação das matérias deliberadas em Assembleia, dependerá necessariamente do voto afirmativo de **GELSON PIN**, sob pena de nulidade da deliberação:

- a) alterações na estrutura societária da Companhia, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação que altere o Controle societário da Companhia;
- b) alienação ou aquisição pela Companhia de participações no capital de qualquer sociedade, salvo quando já definido no plano estratégico ou orçamento anual devidamente aprovado pela Assembleia com voto afirmativo de **GELSON PIN**;
- c) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia;
- d) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- e) realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- f) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas ou entre a Companhia e qualquer pessoa jurídica na qual qualquer parte relacionada da Companhia tenha qualquer interesse financeiro;
- g) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso normal do negócio;

- h) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- i) extinção, insolvência, dissolução, liquidação, declaração de falência ou pedido de aut falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;
- j) contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos, prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia ou realização de operação financeira que represente um passivo financeiro para a Companhia superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia aprovado pela Assembleia de Acionistas;
- k) definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos administradores ou empregados da Companhia acima do montante indicado no orçamento anual, observado o disposto neste Estatuto Social;
- l) quaisquer despesas não aprovadas no orçamento anual que superem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com exceção da tolerância para a prática de atos que impliquem a aquisição de insumos inerentes aos produtos e serviços desenvolvidos pela Companhia;
- m) celebração ou aprovação de qualquer contrato que resulte na aquisição ou alienação de serviços, bens, Ações ou outros títulos ou valores mobiliários que deem direito a participação na ou pela Companhia, direta ou indiretamente;
- n) admissão de executivos ou empregados chave com remuneração bruta anual superior a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), bem como a alteração da remuneração desses executivos ou empregados chave que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração anual previamente definida;
- o) início de qualquer litígio envolvendo a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia;
- p) aprovação do plano estratégico e do orçamento anual da Companhia;
- q) contratação ou dispensa de empresa de contabilidade, consultores financeiros, bancos de investimento e escritórios de advocacia;
- r) celebração de qualquer acordo pela Companhia que implique em uma diminuição dos direitos previstos para o acionista **GELSON PIN**, ou que garanta a terceiros direitos além daqueles conferidos a **GELSON PIN**;
- s) admissão de um novo acionista na Companhia, em razão de questões sucessórias;
- t) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia;
- u) deliberação sobre estabelecimento de parcerias e joint-ventures com outras empresas do

mercado, bem como a definição das diretrizes estratégicas para diversificação;

- v) definição de metas de resultados, de faturamento e limite de grau de endividamento da Companhia;
- w) decisões acerca do envolvimento dos sócios na gestão da Companhia;
- x) deliberação sobre a contratação e demissão, pela Companhia, dos acionistas ou seus parentes, independentemente do grau, bem como sobre a prestação autônoma de serviços ou mediante pessoa jurídica, além da deliberação a política de aquisição de serviços da Companhia pelos acionistas seus parentes de qualquer grau com descontos ou benefícios de qualquer ordem;
- y) declaração de voto em Reuniões de Sócios, Conselhos de Administração ou Consultivos de qualquer sociedade da qual esta Companhia detenha participação, de qualquer das matérias elencadas nos itens listados neste artigo;
- z) outros assuntos de interesse social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração.

Art. 16º – A companhia será administrada por uma Diretoria.

Remuneração.

Art. 17º – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global da Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Composição.

Art. 18º – A Diretoria será composta por 01 (um) ou 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º: O(A) Diretor(a) será eleito(a) pela Assembleia Geral, sendo por ela destituível a qualquer tempo, e terá mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição e dispensada a prestação de garantia para gestão.

Parágrafo 2º: Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 3º: A vigência do mandado dos Diretores se prorroga automaticamente até que

ocorra a posse dos novos Diretores.

Art. 19º – Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro motivo que cause o impedimento do exercício do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que exercerá o mandato até finalizar o tempo dos destituídos.

Investidura.

Art. 20º – O Diretor será investido no cargo mediante assinatura do termo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou na própria ata que foi eleito, dispensada esta formalidade no caso de reeleição.

Atribuições e Poderes.

Art. 21º – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, notadamente:

- a) Elaborar o orçamento anual e o fluxo de caixa da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar os estudos relativos a novos investimentos e submeter as respectivas propostas à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Manter a Assembleia Geral informada acerca da marcha dos negócios das empresas nas quais participa e de quaisquer fatos relevantes verificados nos seus órgãos deliberativos e de fiscalização;
- d) Aprovar a contratação de empregados ou prestadores de serviços;
- e) Aprovar a abertura e o fechamento de dependências, bem como a mudança de endereço, atribuir-lhes capital e nomear gerentes e encarregados;
- f) Estabelecer a política pessoal; e
- g) Zelar pela observância das leis e do Estatuto, podendo praticar todos os demais atos de gestão da Companhia.

Art. 22º – Compete ao Diretor(a) Presidente:

- a) Presidir as reuniões de Diretoria, nas quais terá o voto de desempate;
- b) Coordenar as ações da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as leis e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; e

- d) Representar a Companhia junto ao Governo e às entidades de classe, e desenvolver as relações públicas e com a imprensa.

Art. 23º – Aos Diretores compete em geral, além de desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria:

- a) Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento.

Reuniões.

Art. 24º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. A convocação cabe ao Diretor(a) Presidente, que também presidirá a reunião.

Parágrafo 1º: A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 2º: As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º: Cabe o voto escrito e antecipado, assim como a delegação de votos entre os Diretores.

Representação da Companhia.

Art. 25º – O(A) Diretor(a) Presidente, terá as seguintes atribuições:

- a) Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- b) Constituir procuradores, “ad-judicia” e “ad-negotia”, estes últimos sempre com prazo determinado e especificados os atos e operações que poderão praticar;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.
- d) Contratar financiamentos ou qualquer outra modalidade de operações financeiras, em qualquer Instituição.

Art. 26º – O acionista majoritário poderá:

- a) Alienar e onerar bens, móveis e/ou imóveis, pertencentes à Companhia sem a anuência dos demais acionistas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento.

Art. 27º – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal funcionará apenas nos exercícios em que, a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações com direito de voto, for instalado pela Assembleia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e seus suplentes de igual número.

Parágrafo 2º: O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

- a) eleição dos membros efetivos e suplentes;
- b) fixação de suas remunerações;
- c) posse do Conselho Fiscal que funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após a sua instalação.

Parágrafo 3º: A remuneração dos Conselheiros Fiscais obedecerá ao mínimo estabelecido em Lei e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o Conselheiro que efetivamente exercer suas funções.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Exercício Social e Demonstrações Financeiras.

Art. 28º – O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único: A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria, ou da Assembleia Geral, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Destinação do Lucro.

Art. 29º – Os lucros, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os acionistas indicarem, inclusive permitindo-se a distribuição desproporcional ao percentual de participação no capital social de cada sócio, a qualquer época.

Parágrafo Único: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e, ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 30º – Nos demais casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia serão observadas as disposições vigentes.

CAPÍTULO IX DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL

Art. 31º – As ações da Companhia são declaradas inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis, salvo com o consentimento unânime dos acionistas, para proteger o patrimônio familiar contra terceiros e garantir a continuidade da gestão familiar.

Parágrafo 1º: As ações pertencentes aos acionistas são declaradas inalienáveis, vedando-se a transferência total ou parcial para terceiros, salvo em caso de aprovação expressa dos demais acionistas, observadas as regras de preferência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – Os Acionistas, independentemente da forma, não poderão: (i) praticar atividade semelhante ao das Sociedades Operacionais Investidas por esta Companhia; (ii) prestar serviço para empresas concorrentes das Sociedades Operacionais Investidas; (iii) fornecer, a nenhuma pessoa, qualquer tipo de informação considerada como confidencial pelas Sociedades Operacionais Investidas e por esta Companhia; (iv) desviar clientela das Sociedades Operacionais Investidas; (v) difamar esta Companhia e/ou as Sociedades Operacionais Investidas; (vi) utilizar a marca de qualquer das Sociedades Operacionais Investidas ou desta Companhia para atividades alheias aos objetos sociais desta Sociedade. Especificamente para os casos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, essa vedação continuará válida pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da eventual saída de Acionista desta Companhia. Para os casos (v) e (vi), a vedação continuará válida por prazo indeterminado após eventual saída de Acionista desta Companhia.

Art. 33º – As omissões deste Estatuto serão supridas por deliberação unânime dos acionistas, e na falta de acordo, mediante a aplicação das normas da Lei 6.404/76.

Vila Velha/ES, 06 de janeiro de 2024

GELSON PIN

DIRETOR PRESIDENTE E
ACIONISTA
CPF: 756.602.967-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAV PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39486770778	
75660296734	